



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 263/2009

**EMENTA:** Dá nova redação ao Art. 5º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 257/2008

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Art. 5º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 257/2008, passa a ter a seguinte redação:**

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelo Secretário de Assistência Social, Secretário de Infra-Estrutura, Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Turismo e Secretário de Meio Ambiente, além de 06 (seis) membros componentes de entidades representativas da sociedade civil organizada e/ou movimentos populares.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHS será exercida pela Secretária de Assistência Social;

§ 2º - .....

§ 3º - Competirá à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do FHS.

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Tamandaré, 23 de abril de 2009.



**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

